Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.

Câmara Municipal
Folha Nº 01
18/07/22
Iturama - MG

Ofício nº 116//2.022.

Iturama-MG, 15 de julho de 2.022.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **PROJETO DE LEI Nº 64/2.022,** que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CAMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
18/Jul/2022 13:12 000576

Câmara Municipal
Folha Nº 02
15/07/22
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 64/2.022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 64/2.022, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"** a fim de viabilizar as ações governamentais para pagamento aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para Educação, especificamente para o ensino fundamental, utilizando o excesso de arrecadação da fonte **171 – Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação**, conforme ementário do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão do Excesso de Arrecadação na fonte 160 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.

Os créditos especiais e suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Iturama-MG, 15 de Julho de 2.022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 64/2.022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE DE RECURSO 171 VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município no valor total de R$ 599.985,90 (Quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2022, na seguinte dotação e fontes:

Ficha	Unidade	Classificação	COD. Elemento	Elemento da Despesa	Fonte	Valor
197	02.08.01	12.361.0033.2.0121	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	171	599.985,90
				TOTAL		**599.985,90**

Art. 2º Para abertura dos créditos Suplementares de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso **171 – Transferências do Estado referentes a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação**

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iturama-MG, 15 de Julho de 2.022.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.